LEI Nº 2.653/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUMENTO PARA ESSES SERVIDORES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal e Lei nº 1.919, de 09 de maio de 2002, em percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, ativos e inativos, a contar do dia 01 de junho do corrente ano, considerando o Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC verificado no período.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a conceder aumento de remuneração aos servidores referidos no art. 1°, em percentual de 2,08 (dois vírgula zero oito por cento), a contar de 01 de junho do corrente ano.

Art. 3º Os percentuais previstos nos artigos anteriores serão concedidos simultaneamente, de forma que representarão, somados, acréscimo de 8% (oito por cento) à remuneração atualmente recebida pelos servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de junho de 2009.

DOIS IRMÃOS, RS, 24 DE JUNHO DE 2009.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO